

Aprova o Regime Especial de Estudos

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 23/10/2018 (Ata Consun nº 07/2018),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 030/Reitoria/Univates, de 26/04/2016, que aprova a regulamentação do Regime Especial de Estudos para os cursos de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

Art. 1º O Regime Especial de Estudos é uma modalidade excepcional de cumprimento de componente curricular, na forma de aulas presenciais e de estudos e trabalhos a serem realizados pelo estudante em horários alternativos sob a orientação e a supervisão docente.

Art. 2º O estudante interessado em cursar componente curricular em Regime Especial de Estudos deve requerê-lo, via protocolo, indicando a modalidade – presencial ou a distância – no Atendimento Univates, com as devidas justificativas, até o final do período de ajuste de matrícula.

Art. 3º Somente ao estudante concluinte de curso, para o qual ainda faltam cursar componentes curriculares equivalentes a 1 (um) semestre e no máximo 240 (duzentas e quarenta) horas, excetuando-se os estágios supervisionados obrigatórios, é permitido encaminhar pedido para cursar componente curricular em Regime Especial de Estudos.

Parágrafo único. Para que possa ser concedido o Regime Especial de Estudos, o estudante deve atender ao que o *caput* prevê, assim como enquadrar-se em uma das condições a seguir:

I – coincidência de horários de componentes curriculares, desde que matriculado em todos os componentes curriculares que faltam para a conclusão do curso e que estão ofertados no semestre;

II – o componente curricular não foi ofertado ou teve seu horário dissolvido;

III – o componente curricular pertence a currículo em extinção, não sendo mais ofertado e sem equivalente.

Art. 4º O Regime Especial de Estudos pode ser concedido no máximo para o equivalente a:

I – 120 (cento e vinte) horas, nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos; ou,

II – 160 (cento e sessenta) horas, nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos.

Art. 5º O Regime Especial de Estudos não será concedido ao estudante quando se tratar de:

I – componentes curriculares cujos conteúdos, por suas particularidades, não podem ser integralizados em regime especial de estudos individuais;

II – componentes curriculares ofertados no horário regular nos dois últimos semestres e que o estudante comprovadamente deixou de cursar;

III – coincidência com horário de trabalho ou com outras conveniências particulares.

Art. 6º O estudante que cursou componentes curriculares em regime regular e foi reprovado poderá matricular-se no Regime Especial de Estudos mediante:

I – a observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução;

II – o pagamento de 2 (duas) vezes o valor regular do componente curricular.

Art. 7º O nível de exigência e os critérios de avaliação da aprendizagem no Regime Especial de Estudos serão os mesmos aplicados aos estudantes dos componentes curriculares de funcionamento regular.

Art. 8º Cabe ao Coordenador de Curso decidir sobre o pedido do estudante de cursar componente curricular em Regime Especial de Estudos, com base no plano de formatura e nos critérios estabelecidos na presente Resolução, e ao Diretor do Centro homologar, ou não, a decisão.

Art. 9º Sendo deferido o pedido, cabe ao Coordenador do Curso:

I – indicar o professor do componente curricular;

II – comunicar ao estudante e ao Atendimento Univates o nome do professor que ministrará o componente curricular;

III – acompanhar a execução do componente curricular.

Art. 10. Ao professor indicado para ministrar o componente curricular em Regime Especial cabe:

I – definir o horário do componente curricular de acordo com sua disponibilidade, devendo, em casos de regime especial ofertado para mais de um estudante, os encontros ser realizados no mesmo horário;

II – preencher no Webdiário o conteúdo programático do componente curricular;

III – entregar ao estudante cronograma de encontros no primeiro momento de estudo do componente curricular;

IV – orientar o estudante matriculado em componente curricular de Regime Especial de Estudos, propondo trabalhos acadêmicos, leituras ou atividades práticas, acompanhando-o em seu processo de aprendizagem;

V – registrar a presença do estudante, os conteúdos, as atividades realizadas e os resultados das avaliações efetuadas, sendo estes entregues até o fim de cada semestre.

Art. 11. Ao estudante que teve deferimento para cursar componente curricular em Regime Especial cabe:

I – entrar em contato com o professor indicado para ministrar o componente curricular, para tomar ciência do horário dos encontros;

II – comparecer às aulas conforme cronograma estabelecido;

III – trabalhar de forma independente, realizando tarefas indicadas pelo professor do componente curricular.

Art. 12. As aulas presenciais do(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(quais) foi concedido Regime Especial de Estudos na modalidade presencial devem ter duração de até 2 (duas) horas:

I – nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos:

Carga horária do componente curricular	Mínimo de aulas presenciais programadas	Distribuição das aulas presenciais no semestre
30 horas	7	Uma por semana
60 horas	14	Até duas por semana
90 horas	21	Até duas por semana
120 horas	27	Até duas por semana

II – nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos:

Carga horária do componente curricular	Mínimo de aulas presenciais programadas	Distribuição das aulas presenciais no semestre
40 horas	9	Uma por semana
80 horas	18	Até duas por semana
120 horas	27	Até duas por semana
160 horas	36	Até duas por semana

Parágrafo único. Tendo presente a proporcionalidade das cargas horárias individuais dos componentes curriculares cursados em Regime Especial de Estudos, considera-se aprovado o estudante que comparecer a todas as aulas presenciais programadas, o que equivale a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para o componente curricular, observados os demais requisitos relativos à aprovação, conforme disposições regimentais.

Art. 13. O Regime Especial de Estudos poderá ser ministrado na modalidade a distância, para componentes curriculares dos cursos presenciais, desde que haja concordância entre estudante(s) e professor, com aprovação do Coordenador do Curso, e seja observado o mínimo de encontros presenciais conforme orientação que segue, destinando pelo menos um desses encontros para avaliação da aprendizagem:

I – nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos:

Carga horária do componente curricular	Mínimo de aulas presenciais programadas
30 horas	2
60 horas	4
90 horas	6
120 horas	8

II – nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos:

Carga horária do componente curricular	Mínimo de aulas presenciais programadas
40 horas	2
80 horas	4
120 horas	6
160 horas	8

§ 1º Todos os encontros presenciais devem ter, no mínimo, uma hora de duração, sendo obrigatórios um encontro presencial no início das atividades e outro para a avaliação, devendo os demais encontros presenciais ocorrer ao longo do semestre.

§ 2º As atividades a distância devem ser desenvolvidas obrigatoriamente por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º O conjunto de atividades proposto para integralizar a carga horária do componente curricular oferecido na modalidade a distância deve contemplar obrigatoriamente atividades de interação síncronas ou assíncronas entre o professor e o estudante, garantindo a efetivação de mediação didático-pedagógica.

Art. 14. O professor indicado como responsável pelo Regime Especial de Estudos será remunerado durante o semestre em que ocorrer o componente curricular conforme especificado a seguir:

I – nas matrizes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos:

Carga horária do componente curricular	Mínimo de aulas presenciais programadas
30 horas	Meia hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
60 horas	1 (uma) hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
90 horas	1 (uma) hora e meia semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes

120 horas	2 (duas) horas semanais por componente curricular, independentemente do número de estudantes
-----------	--

II – nas matrizes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos:

Carga horária do componente curricular	Mínimo de aulas presenciais programadas
40 horas	Meia hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
80 horas	1 (uma) hora semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
120 horas	1 (uma) hora e meia semanal por componente curricular, independentemente do número de estudantes
160 horas	2 (duas) horas semanais por componente curricular, independentemente do número de estudantes

Art. 15. O estudante que não atender aos requisitos constantes na presente Resolução pode, por livre e espontânea vontade, requerer o Regime Especial de Estudos mediante o pagamento de 2 (duas) vezes o valor regular do componente curricular.

Art. 16. A deliberação de casos omissos compete à Direção do Centro e supletivamente à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 17. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari
- Univates